



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 130/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal - nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 - Centro - Cajati - SP (11.950-000) daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GEPAM - GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA - EPP**, situada na Al. Jarbas Bento da Silva, nº 268 - Vila Cicma - Adamantina - SP (17.800-000), com inscrição no CNPJ/MF sob nº 07.164.951/0001-45, aqui representada por **ANTONIO FRANCISCO MORENO**, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.205.674-2 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 029.343.648-79, residente e domiciliado na Rua Adem, nº 200 - Parque Residencial Tangará - Adamantina - São Paulo - SP (17.800-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si, na Tomada de Preços nº 013/2015, Processo nº 42043/2015, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber :

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato para fins de prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria, conforme Termo de Referência, nas áreas do controle interno, contabilidade, administração (Rh, licitações, contratos, almoxarifado, patrimônio e frota) e planejamento, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de emissão de pareceres, notas técnicas e nos oriente no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos e corrigir falhas, adequando a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, buscando maior eficiência da administração, compreendendo as atividades a seguir descritas:

- a) Atender às consultas (ilimitadas) das áreas objeto desse contrato, via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- b) As consultas feitas via telefone devem ser atendidas em até 03(três) horas e, as consultas feitas de forma escrita, devem ser respondidas em até 05 (cinco) dias;
- c) Orientar os servidores da Prefeitura, sempre que necessário, ou solicitado, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para os trabalhos relacionados, em especial à:
 1. Controle interno;
 2. Bens patrimoniais;
 3. Licitações, Compras e almoxarifado;

Página 1 de 5

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 130/2015

4. Execução orçamentária,
5. Procedimentos de rotinas trabalhistas;
6. Procedimentos de tesouraria;
7. Procedimentos contábeis e orçamentários;

Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;
- b) Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- c) Manter-se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS;
- d) Os serviços deverão ser realizados *in loco* por técnicos especializados da empresa, devendo na visita mensal, emitir uma ata de visita técnica, contendo as observações e recomendações pertinentes;
- e) A **CONTRATADA** deverá logo após a assinatura do Contrato, visitar a **CONTRATANTE**, permanecendo na Prefeitura por 40 horas, sendo 8 horas por dia, para elaborar o diagnóstico situacional das práticas desenvolvidas nas áreas acima mencionadas e, propor, se for o caso, novo modelo de desenvolvimento das ações;
- f) A **CONTRATADA** deverá visitar mensalmente a **CONTRATANTE**, com no mínimo 01 (um) técnico e, por um período de 8 (oito) horas, para avaliar, por processo de amostragem, os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos, conforme Termo de Referência;
- g) Executar os serviços na forma descrita do Termo de Referência.

Cláusula Terceira – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do Contrato será de **R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)**, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor global de **R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais)**;

No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Havendo necessidade de visita técnica extra, a base da hora técnica por profissional será 1% (um por cento) do valor do contrato mensal, somadas as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, desde que comprovadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 130/2015

Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços e após atestada a nota fiscal eletrônica que deverá estar acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas.

O pagamento será feito através de transferência bancária na seguinte conta corrente da **CONTRATADA**: Santander – Agência: 0073 - c/c 13.003043-6.

Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelos índices IPC-FIPE entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

Cláusula Quinta – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Departamento de Finanças e Tributação.
Dotação: 04.121.0002.2014

Cláusula Sexta – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima – PRORROGAÇÃO

O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – REAJUSTE

Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPC-FIPE.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 696/2015, designando a servidora **SOLANGE ROSA**, Diretora do Departamento de Finanças e Tributação, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 130/2015

Cláusula Décima – RESCISÃO

A **PREFEITURA** rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- I. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato;
- IV. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á **CONTRATADA**, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

Cláusula Décima Segunda – REGULAMENTO

O presente Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Tomada de Preços nº 013/2015 - Processo nº 42043/2015 proposta da **CONTRATADA** e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira – DESPESAS

Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com transportes, alimentação e hospedagem e tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação, salvo as despesas decorrentes das chamadas extras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 130/2015

Cláusula Décima Quarta – OBRIGAÇÕES

O presente Contrato não só obriga a **CONTRATADA**, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 23 de outubro de 2015.

ANTONIO FRANCISCO MORENO

GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S LTDA - EPP

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401-1